

Confere com o Original
31/05/99

to sobre circulação de mercadorias e serviços ICMS (ou do Fundo de Participação dos municípios) durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aruias, 19 de setembro de 1991


CASSIO COUTINHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


M^{de} Madalena A. Sousa
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei nº 721 de 25 setembro 1991
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1992."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Aruias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a se-

quinta Lei:

Artigo 1º - A elaboração proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1992, abrangera os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O Projeto da Lei orçamentária anual, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1992, conterá as prioridades da administração municipal, extraídas do plano plurianual vigente.

Artigo 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal até 20 de setembro do corrente exercício, para serem compatibilizadas com os demais órgãos da Administração, com a receita estimada.

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1991, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

Artigo 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização legislativa.

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

III - A previsão para operações de crédito, constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo, através de lei específica.

Artigo 7º - O município poderá conceder ajuda financeira a título de Auxílios ou Subvênções até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes a entidades legalmente constituídas dentro do município.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social, Habitação, Transportes e outras áreas de interesse da Administração.

Artigo 9º - As despesas com pessoal ativo e inativo, da Administração Direta, não poderão sofrer aumentos reais que ultrapassem o limite estabelecido no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 10 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações de qualquer recurso do município para a carteira de presidência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 11 - O Prefeito Municipal

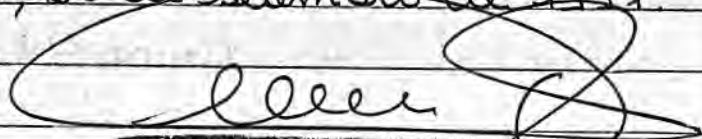
Conferir com o Original
31/05/99


NELSON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL 70

enviará à Câmara municipal até o dia 30 de setembro de 1991, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1992, para ser apreciado e devolvido ao Executivo municipal em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Orgânica deste município.


Artigo 1º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araras, 25 de setembro de 1991.



CASSIO COUTINHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


M^{de} Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.978.281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARARAS

Lei nº 722 de 17 de outubro de 1991.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para suplementar de dotações do orçamento vigente."

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araras, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo municipal de Araras, Estado de São Paulo, autorizado a suplementar, através de Decreto, dotações do orçamento vigente até o limite de 60%